



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 315 , DE 13 DE ABRIL DE 2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio 1993, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos n.º 08190.013751/14-41 e n.º 08191.022561/2014-85,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria PGJ n.º 145, de 31/1/2014, publicada no DOU de 5/2/2014, que concedeu pensão civil vitalícia a **CONSUELO TEIXEIRA DE ARAÚJO RODRIGUES**, matrícula 1522, na condição de cônjuge do ex-Procurador de Justiça deste Ministério Público, Adilson Rodrigues, da seguinte forma:

Onde se lê:

“(…) em cota de **100% (cem por cento)** (…) nos termos dos artigos 215, 216, § 1º, 217, I, “a”, 218 e 219 da Lei nº 8.112/1990; artigo 40, § 7º, I, e § 8º da CF/88 e artigos 2º, I e parágrafo único da Lei nº 10.887/2004, com efeitos financeiros a contar da data do óbito, 14/1/2014.”;

Leia-se:

“(…) em cota de **50% (cinquenta por cento)** (…) nos termos dos artigos 215, 216, § 1º, 217, I, “a”, 218 e 219 da Lei nº 8.112/1990; artigo 40, § 7º, I, e § 8º da CF/88 e artigo 2º, I e parágrafo único da Lei nº 10.887/2004, com efeitos financeiros a contar da data do óbito, 14/1/2014, **considerando a decisão judicial em ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, prolatada nos autos do processo n.º 74368-09.2014.4.01.3400, da 14ª Vara da Seção Judiciária do DF. Os efeitos financeiros da decisão judicial vigoram a partir de 18/3/2016.**”

**Art. 2º** Conceder pensão civil a **HENRIQUE GABRIEL DA SILVA RODRIGUES**, filho do ex-Procurador de Justiça deste Ministério Público, Adilson Rodrigues, em cota de 50% (cinquenta por cento), na condição de filho com invalidez, nos termos dos artigos 215, 216, § 2º, 217, II, “a”, 218 e 219 da Lei nº 8.112/1990; artigo 40, § 7º, I, e § 8º da CF/88 e artigo 2º, I e parágrafo único da Lei nº 10.887/2004, com efeitos financeiros a contar de 18/3/2016, conforme decisão judicial em ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, prolatada nos autos do processo n.º 74368-09.2014.4.01.3400, da 14ª Vara da Seção Judiciária do DF.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

*Alice Lobo 3275-1*  
Publicada em 14 / 04 / 16  
Esta cópia confere com o original

SECSAD/CGAB/PGJ 13/ABR/2016 17:09 3012913